

MEMORANDO Nº 001/2023

Quixeramobim-CE, 27 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Fatos ocorridos na Tomada de Preço nº 19.005/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Aos dias 16 de agosto do ano de 2023, fora realizada sessão no procedimento licitatório ora epigrafado, onde ocorreu apenas a fase de habilitação, sendo duas empresas habilitadas e duas outras *inabilitadas*.

A empresa COSTA E FEITOSA ADVOGADOS, representou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, pedido de Medida Cautelar referente ao Processo supracitado, acerca de requisitos exigidos na licitação ora em comento.

A malsinada Representação fora recebida em 24 de agosto de 2023, o Despacho singular de nº 8412/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCE, através da Relatoria da Conselheira de Contas Dra. Soraya Victor, **recomendando** a não execução e continuidade do procedimento licitatório supramencionado, até decisão do proferimento de decisão cautelar.

Tal Representação restringiu-se a exigência de Comprovante de Inscrição e regularidade de pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Classe Profissional dos Administradores) Conselho Regional de Administração-CRA), apontando restrição a competitividade no certame.

No dia 25 de setembro de 2023, mais de um mês após a expedição da recomendação exarada pelo Gabinete da Eminente Relatora, fora expedido Cautelar, concedendo o pedido autoral, qual seja: Determinando que a Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, se abstenha da continuidade do certame e que não celebre contrato proveniente da licitação

Tomada de Preço nº 19.005/2023, ora em debate, tendo essa casa Legislativa sido notificada via e-mail institucional na data de 26 de setembro de 2023.

Este é o breve relatório.

Diante de todo o exposto, embora ter havido opiniões distintas acerca da legalidade da licitação **Tomada de Preço nº 19.005/2023**, não há como retificar o edital pois a licitação se encontra na fase de habilitação e nem mesmo, sequer, ter havido a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, o que causa total incerteza da habilitação final dos licitantes, ou seja, sem a menor segurança da assinatura contratual, inclusive sem vislumbrar qualquer expectativa real de direito acerca de assinatura de contrato com a Administração Pública para qualquer dos licitantes.

A licitação **Tomada de Preços nº 19.005/2023**, que trata de serviços da área pública, onde normalmente resolve-se com bastante celeridade e rapidez, diferentemente dos procedimentos de aquisição de bens, que podem perdurar semanas e até meses, já se arrasta por mais de 45 dias.

Tudo isso, vem causando sérios prejuízos e insegurança jurídico administrativa à Administração Pública da Câmara Municipal de Quixeramobim, não havendo outra saída, consubstanciada na Discricionariedade do Gestor Público, que não seja a **REVOGAÇÃO do presente processo**, com base no disposto dos **art. 49 e 50, da Lei 8.666/93**, bem como, no exposto na **Súmula 473 do STF**.

Assinado de forma
digital por IGOR
COSTA
MARTINS:959511303
44
Dados: 2023.09.27
10:53:41 -03'00'

IGOR COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE.

TERMO DE REVOGAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 19.005/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO as documentações acostadas no Procedimento Administrativo nº 19.005/2023, que origina o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços supracitada;

CONSIDERANDO o contido no Memorando informando ato ilegal, apontado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCE nos autos do Processo nº 026650/2023-6, por meio do Despacho Singular nº 9633/2023, comprometendo a integridade do processo em tela;

CONSIDERANDO a decisão da Conselheira Soraia Victor, no despacho anteriormente citado, “Considerando que foram preenchidos os requisitos autorizadores relativos à relevância e à plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni iuris) e ao perigo da demora (periculum in mora), **CONCEDO**, com fulcro no art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a **MEDIDA CAUTELAR** requestada, no sentido de determinar à atual gestão que **SE ABSTENHA** de dar andamento à Tomada de Preços nº TP 19.005/2023, bem como a todos os seus atos subsequentes, inclusive, **DETERMINANDO** ainda que a Câmara Municipal de Quixeramobim não celebre o respectivo contrato, até novo pronunciamento desta Corte;

CONSIDERANDO o tempo e a demora para a concretização do referido procedimento licitatório Tomada de Preço nº 19.005/2023;

CONSIDERANDO a fase licitatória ainda permanecer distante de sua conclusão, tendo em vista encontrar-se, ainda, na fase de habilitação já há mais de 45 dias, sem sequer terem os envelopes de preços abertos até o momento;

CONSIDERANDO data incerta para o julgamento final do processo nº 9366/2023, que tramita no Gabinete da Íncrita Conselheira de Contas, Dra. Soraya Victor;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO o princípio da estrita legalidade e da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o Artigo 49 e 50 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO supracitado, pelos fundamentos descritos no memorando constante nos autos do processo em epígrafe, tornando-se imprescindível a sua **REVOGAÇÃO**, conforme consta nos autos, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Incorpore-se aos autos. Informe-se nos portais pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

IGOR COSTA

MARTINS:95951

130344

Igor Costa Martins

Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE

Quixeramobim-CE, 27 de Setembro de 2023.

Assinado de forma digital

por IGOR COSTA

MARTINS:95951130344

Dados: 2023.09.27 10:56:57

-03'00'